



SEÇÃO: ARTIGO

## “Meu corpo, minhas regras”: a luta do movimento LGBTQIA+ em busca da garantia dos direitos sexuais mediante a educação em direitos humanos

*“My body, my rules”: the struggle of the LGBTQIA+ movement in pursuit of guaranteeing sexual rights based on education about human rights*

**Josinaldo Monteiro da Silva<sup>1</sup>**

[orcid.org/0000-0002-6128-2000](https://orcid.org/0000-0002-6128-2000)  
[josinaldo86@hotmail.com](mailto:josinaldo86@hotmail.com)

**Ewerton Marinho de Aguiar<sup>1</sup>**

[orcid.org/0000-0001-7236-8849](https://orcid.org/0000-0001-7236-8849)  
[uepb.ewerton@gmail.com](mailto:uepb.ewerton@gmail.com)

**Joseval dos Reis Miranda<sup>1</sup>**

[orcid.org/0000-0002-0713-0110](https://orcid.org/0000-0002-0713-0110)  
[josevalmiranda@yahoo.com.br](mailto:josevalmiranda@yahoo.com.br)

**Recebido em:** 05/07/2021.

**Aprovado em:** 17/12/2021.

**Publicado em:** 16/02/2022.

**Resumo:** Os Direitos Humanos constituem-se em um conjunto de direitos fundamentais básicos que servem para proteger e assegurar a dignidade da pessoa humana, fundamentado nos princípios da liberdade, justiça, equidade e paz social. Dentro dessa perspectiva, este trabalho tem como objetivos discutir e refletir sobre os Direitos Sexuais como parte dos Direitos Humanos e a luta do movimento LGBTQIA+ para garantir direitos iguais, as diferentes expressões da sexualidade e a (re)construção de identidades. Para tanto, fundamentamos nosso estudo nas reflexões de Furlani (2016), Valadares e Almeida (2018), Facchini (2005), Green et al. (2018), entre outros(as), de maneira que possamos identificar alguns avanços, retrocessos e compreender a importância de tais direitos na promoção do respeito às diferenças e convívio harmônico entre os sujeitos. O caminho metodológico para a elaboração do artigo partiu da inspiração vinda da reflexividade da experiência como docentes, pesquisadores(as) e estudantes (LARROSA, 2011). Vale enfatizar que este trabalho se justifica pela urgente necessidade de pensarmos sobre as conjunturas governamentais da atualidade que tentam invisibilizar aqueles(as) que expressam identidades de gênero e orientações afetivossexuais que diferem do padrão binário heterossexista hegemônico. Assim, desejamos que esse estudo possa contribuir, a partir das suas ponderações, para possíveis mudanças no comportamento dos indivíduos, levando-os a ampliar suas percepções acerca das diferenças e, possivelmente, lutar contra qualquer tipo de violência que afete à dignidade da pessoa humana.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Direitos LGBTQIA+. Identidades de gênero. Educação.

**Abstract:** Human Rights comprise a set of basic fundamental rights aimed at protecting and ensuring the dignity of the human person, based on principles such as freedom, justice, equity and social peace. Based on this perspective, the aim of the current study is to address and reason about Sexual Rights as part of Human Rights, as well as about the struggle of the LGBTQIA+ movement to guarantee equal rights, different sexuality expressions and the (re)construction of identities. Therefore, the study was based on reflections by Furlani (2016), Valadares and Almeida (2018), Facchini (2005), Green et al (2018), among others. These reflections enabled identifying some advances and setbacks in this topic, as well as understanding the important role played by such rights in promoting respect for diversity and harmonious coexistence among individuals. The herein adopted methodological path was inspired in the reflexivity of teachers, researchers and students' experiences (Larrosa, 2011). It is worth emphasizing that the current study is justified by the urgent need of thinking about current governmental contexts that intend to make invisible those who express gender identities and affective-sexual orientations different from the hegemonic heterossexist binary pattern. Thus, we hope that considerations in the current study can contribute to change individuals' behavior, help them to broaden their perception about diversity and, hopefully, to engage in the fight against any type of violence affecting the dignity of the human person.

**Keywords:** Human Rights. LGBTQIA+ rights. Gender Identities. Education.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença  
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

<sup>1</sup> Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, PB, Brasil.

## Introdução

A construção das identidades de gênero e a expressão das diferentes orientações afetivo-sexuais constituem-se como um processo complexo do desenvolvimento humano que sofre influência de diferentes fatores; dentre os quais destacam-se o imperativo das normas sociais e a padronização binária, que determinam o modelo adequado de corpo masculino e do feminino e, a heterossexualidade como sexualidade compulsória, hegemônica e "normal", estabelecendo para homens e mulheres o tipo de comportamento apropriado a ser assumido na sociedade.

Dentro desse contexto, tem-se discutido a produção cultural dos corpos em contraste com a luta para reconhecimento das diferentes identidades e expressões da sexualidade humana. Os sujeitos considerados como dissidentes da normatização binária, hegemônica, heterossexista têm travado diferentes embates para ressignificar tais padrões, objetivando garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e assegurar seus direitos.

Considerando, nesse caso, as atuais conjunturas sociais, políticas e culturais, notamos que é indispensável provocar nos indivíduos uma inquietação sobre tais problemáticas. Para tanto, faz-se necessário refletir e questionar sobre as ideologias impostas pelos grupos dominantes, as quais corroboram o silenciamento daqueles corpos dissidentes. Dessa forma, nesse trabalho objetivamos discutir, refletir e socializar como essas questões têm assolado aqueles grupos destoantes da norma, segregando-os, negando-lhes direitos, impedindo-os de viver e expressar plenamente suas sexualidades.

Ressaltamos que o caminho metodológico para a elaboração do artigo partiu da inspiração vinda da experiência como docentes, pesquisadoras(as) e estudantes, pois, segundo Larrosa (2011):

A experiência supõe, como já vimos, que algo que não sou eu, um acontecimento, passa. Mas supõe também, em segundo lugar, que algo me passa. Não que passe ante mim, ou frente a mim, mas a mim, quer dizer, em mim. A experiência supõe, como já afirmei, um acontecimento

exterior a mim. Mas o lugar da experiência sou eu. É em mim (ou em minhas palavras, ou em minhas ideias, ou em minhas representações, ou em meus sentimentos, ou em meus projetos, ou em minhas intenções, ou em meu saber, ou em meu poder, ou em minha vontade) onde se dá a experiência, onde a experiência tem lugar (LARROSA, 2011, p. 6).

A partir dessa assertiva, este trabalho apresenta, em um primeiro momento, algumas questões alusivas aos direitos humanos e a sua importância para a construção da cultura de paz e do respeito à dignidade de todos os indivíduos. Dentro dessa ótica, destacamos também os direitos sexuais como sendo fundamentais para a garantia e o entendimento das diferentes expressões das sexualidades. Em seguida, discutiremos sobre a (re)construção das identidades e a busca pelos direitos igualitários LGBTQIA+, evidenciando os prováveis obstáculos que ainda encontramos na sociedade.

Em um terceiro momento, mostraremos um breve histórico referente à luta do movimento LGBTQIA+ no Brasil, elencando algumas das importantes vitórias alcançadas, ao longo dos últimos anos, que contribuíram para a visibilidade de tais sujeitos. Por último, traremos uma discussão pertinente envolvendo os avanços e os retrocessos sobre os direitos conquistados por esse grupo. Para tanto, destacaremos alguns fatos polêmicos, ocorridos em 2019, que tiveram grande repercussão nacional. Vale ressaltar que nosso estudo está fundamentado nas reflexões de Furlani (2016), Valadares e Almeida (2018), Facchini (2005), Green *et al.* (2018), entre outros(as) estudiosos(as).

Por conseguinte, desejamos que este trabalho contribua para a produção de uma reflexão crítica/construtivista, capaz de favorecer a mudança de postura dos indivíduos; para o fortalecimento do respeito mútuo e da luta contra as injustiças, de maneira a assegurar os direitos humanos, sexuais e a dignidade da pessoa humana.

## 1 Os Direitos Humanos e a construção da cultura da paz

Os Direitos Humanos são direitos inerentes a

todos os sujeitos, independentemente da etnia, da religião, do sexo, do gênero, e de outros aspectos. Incluem-se nessa definição, o direito à liberdade de expressão, à vida, à educação, ao trabalho, à saúde, entre outros. Contudo, ainda existe um entendimento equivocado, por parte de alguns indivíduos, referente ao conceito e à abrangência desses direitos, gerando preconceitos, conflitos e violências entre os grupos. Tal fato, explica-se, em parte, na constatação de que, conforme explica Castilho (2008, p. 11), "há um traço de brutalidade na personalidade humana, herança de um instinto animal que a civilização ainda não foi capaz de eliminar".

Nesse contexto, faz-se urgente desenvolver ações capazes de ressignificarem o conceito estereotipado dos Direitos Humanos e contribuir para um entendimento significativo da importância de tais direitos na construção de uma cultura de paz. Importa ressaltar, nesse caso, que "a expressão direitos humanos representa o conjunto das atividades realizadas de maneira consciente, com o objetivo de assegurar ao homem a dignidade e evitar que passe por sofrimentos" (CASTILHO, 2008, p. 11).

Assim sendo, o direito à dignidade humana precisa ser garantido entre os diferentes povos. Nesse sentido, no decorrer dos anos, diferentes grupos sociais têm desenvolvido importantes ações de enfrentamento das ideologias segregacionistas, que geram desigualdades e injustiças na sociedade. Dentro desse cenário, destaca-se a luta do movimento LGBTQIA+ cuja intencionalidade é garantir a equidade de direitos, combater as intolerâncias e as discriminações por identidades de gênero e orientações afetivossexuais. Esse grupo de indivíduos faz parte de uma parcela significativa da população que sofre com a violação de seus direitos e enfrenta, diariamente, tanto a violência simbólica quanto a física, em decorrência de expressar suas sexualidades.

Consideramos que essa realidade necessita ser mudada, afinal o primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 indica que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que

são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros". Desse modo, percebemos um grande desafio na contemporaneidade: formar cidadãos(as) empáticos(as), fraternos(as) e solidários(as) que sejam capazes de respeitar as diversidades e assegurar o desenvolvimento de uma sociedade democrática e justa para todos(as).

Consoante a essa ideia, Castilho (2008, p. 25) afirma que "o direito à igualdade é um direito básico". Isto porque, explica o autor, "vida, integridade, liberdade e igualdade integram o chamado Direito Natural, porque nascem com a pessoa, ou seja, pertencem ao indivíduo desde que nasce". Logo, compreendemos que esse direito deve ser garantido e propagado, entre os indivíduos, desde os primeiros anos de vida. Para tanto, deve-se primar pela valorização da dignidade da pessoa humana, considerando-se as diferentes raças, etnias, sexualidades, entre outros.

A partir dessa perspectiva, compreendemos que os Direitos Humanos são necessários para a promoção da equidade entre os variados grupos sociais e a construção de uma cultura de paz. Dessa maneira, deve-se considerar o multiculturalismo como um dos elementos indispensáveis na criação de políticas públicas, que contemplem a diversidade de sujeitos e seja passível de garantir a sua participação ativa na sociedade e assegurar os seus direitos. Do contrário, não lograremos êxito no combate às discriminações e às violências.

Importa ressaltar que "temos o direito a ser iguais, sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza" (SANTOS, 2006, p. 462). Assim sendo, a função dos Direitos Humanos não é invisibilizar as diferenças, tornando-as irrelevantes no processo de construção de uma sociedade democrática, mas possibilitar que elas sejam enxergadas. Dessa forma, promovendo a igualdade na diferença sem desconfigurar as diversidades; visão necessária para que todos(as) possam usufruir dos seus direitos, inclusive os direitos sexuais.

### 1.1 Direitos humanos, direitos sexuais e educação: diálogos

A sexualidade humana reflete o conjunto de comportamentos referentes à plena satisfação da necessidade e do desejo sexual, cujo processo de construção se dá por meio das relações interpessoais e sociais. Nessa perspectiva, o bem-estar individual e interpessoal depende do pleno desenvolvimento da sexualidade; desse modo, caso haja alguma repressão, durante o referido processo, o indivíduo poderá ser acometido por diferentes problemas. Sobre a temática, Furlane (2016) explica que

A sexualidade é uma parte integral da personalidade de todo ser humano. Seu desenvolvimento depende da satisfação de necessidades humanas básicas, quais sejam: desejo de contato, intimidade, expressão emocional, prazer, amor e carinho. A sexualidade é construída através da interação entre o indivíduo e as estruturas sociais (FURLANI, 2016, p. 24-25).

A partir dessa assertiva, notamos que a sexualidade não se restringe exclusivamente à prática sexual, uma vez que ela perpassa os aspectos biológicos e engloba também os aspectos socio-culturais. Dessa maneira, cada sociedade apresenta uma percepção e influencia diretamente na construção da sexualidade dos sujeitos, à medida que determina regras e comportamentos a serem adotados pelos corpos.

Dentro desse contexto, os Direitos Sexuais são configurados como sendo direitos humanos fundamentais e universais que visam garantir o desenvolvimento pleno/saudável e a livre expressão das sexualidades dos sujeitos; além de fomentar o respeito mútuo e contribuir para o combate a intolerância, a atos repressivos, as discriminações e a violência física. De acordo com Furlani (2016),

Os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados na inerente liberdade, dignidade e igualdade de todos os seres humanos. Uma vez que a saúde sexual é um direito fundamental, então a saúde sexual deve ser um direito básico. Saúde sexual é o resultado de um ambiente que reconhece, respeita e exercita [os] direitos sexuais (FURLANI, 2016, p. 25).

Conforme indica a referida autora (2016), é preciso, pois, promover tais direitos para que, de fato, tenhamos uma sociedade capaz de reconhecer e respeitar a pluralidade de sujeitos, as diferentes identidades de gênero e as variadas orientações afetivossexuais. Nessa ótica, a Declaração dos Direitos Sexuais, elaborada no 13.º Congresso Mundial de Sexologia, em 1997, na cidade de Valência (Espanha), e, posteriormente, aprovada no 14.º Congresso Mundial de Sexologia, realizado em Hong Kong (China), em 1999, indica no Art. 1.º e no 7.º,

Artigo 1º. O DIREITO À LIBERDADE SEXUAL - A liberdade sexual está relacionada à possibilidade de os indivíduos expressarem sua plenitude sexual. Contudo, isso exclui todas as formas de coerção, exploração e abuso em qualquer época ou situações na vida. [...]

Artigo 4º. O DIREITO À JUSTIÇA (equidade) SEXUAL - Este se refere à libertação de todas as formas de discriminação relacionadas a sexo, gênero, orientação sexual, idade, raça, classe social, religião ou incapacidades físicas ou emocionais (FURLANI, 2016, p. 25).

Importa ratificar a importância de tais direitos, principalmente, para aqueles sujeitos dissidentes cujas identidades de gênero e orientações afetivossexuais diferem da heteronormatividade. O fato de não se enquadrarem na sexualidade "normal" gera diferentes tipos de violências, inibindo-os de expressarem plenamente suas sexualidades. Nesse caso, o medo da rejeição e da discriminação os levam a assumir papéis sociais que destoam de suas identidades de gênero, causando-lhes angústia e sofrimento psíquico.

Logo, é importante lutarmos pelo direito à liberdade sexual para que, de fato, as pessoas possam viver sua plenitude sexual. Desse modo, devemos combater qualquer ato de coerção, abuso e exploração que possa vir a ferir à dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a escola exerce um papel social fundamental à medida em que suas ações contribuem para a formação cidadã. Nesse sentido, as práticas educativas precisam ser baseadas em um currículo que seja fundamentado nos preceitos dos direitos humanos. Pois,

Ter leis que garantam direitos e cidadania não significa que tais direitos sejam conhecidos e vivenciados na família, na escola, no trabalho e em outros âmbitos da sociedade. Assim, é imperativo concretizar uma cultura de direitos humanos no século XXI. Tal constatação leva a reafirmar o papel da educação e do currículo escolar, em todos os níveis, no que diz respeito ao conhecimento dos direitos humanos [...] (CARVALHO *et al.*, 2016, p. 10).

Assim, como orienta Carvalho (2016) e colaboradores(as), é indispensável a construção de uma prática pedagógica que fortaleça a cultura dos direitos humanos, entre os diferentes grupos sociais, e contribua para a resolução de conflitos, que são inerentes à convivência humana. Dessa forma, cabe à escola, como uma das instâncias educativas, adotar estratégias que colaborem no entendimento de tais direitos e na resignificação do conceito estereotipado, propagado pelo senso comum.

Assim sendo, consideramos que o objetivo da educação, em direitos humanos, seja uma ferramenta capaz de impulsionar atitudes de respeito às diversidades e de inclusão dos grupos vulneráveis; de maneira que os sujeitos estejam aptos a combater todas as formas de opressão e de dominação presentes no contexto social.

## 2 LGBTQIA+: a (re)construção das identidades de gênero e a busca pelos direitos

Um dos primeiros marcadores sociais atribuídos ao ser humano ocorre durante a gestação e posterior nascimento da criança. A curiosidade das mães e dos pais em descobrir o sexo do bebê é determinante para que eles decidam, por exemplo, a cor do enxoval, das paredes do quarto, os brinquedos e o nome que darão ao filho(a). Por fim, no instante do parto, profere-se discursos como: "É uma linda menina!" ou "Parabéns! Você acaba de dar à luz a um lindo garotinho".

Desde a gestação, determina-se, pois, o modelo padrão de corpo masculino e feminino, as vestimentas adequadas a cada gênero e os papéis sociais que meninos e meninas devem assumir ao longo da vida; crença esta ratificada no momento do parto. Nesse contexto, estruturam-se

as relações sociais de poder e as ideologias que, uma vez propagadas por cada sociedade, poderá ou não favorecer a produção de desigualdades de gênero e da repressão das sexualidades.

Neste contexto cultural, desde muito cedo, as meninas são estimuladas a assumir uma postura passiva, dependente, sensível e frágil. Notamos, inclusive, que os brinquedos e os jogos infantis apresentados tendem a reforçar o papel de mãe, cuidadora e responsável pelos afazeres domésticos. Em contraposição, os meninos são encorajados a serem fortes, valentes e a adotar uma conduta ativa, independente. Comumente, não se é cobrado dos mesmos que lavem a louça, arrumem a cama, preparem a comida, ou realizem outros afazeres ditos femininos. Geralmente, seus brinquedos e jogos reforçam a ideia de que pertencem a um grupo dominante que possui e exerce poder.

Desse modo, estruturam-se relações sociais desiguais de poder, passíveis de resultar em relacionamentos abusivos, comportamentos tóxicos e atitudes discriminatórias. Tais relações de desigualdades podem continuar sendo reforçadas nas escolas, tendo em vista que as instituições educacionais funcionam como uma extensão da sociedade e que, portanto, reproduzem aquilo que é praticado no meio social.

Neste cenário, comportamentos como menino brincando de boneca ou menina jogando futebol ainda são alvo de polêmicas, à medida em que quebram a norma de comportamentos e de papéis sociais, construídos sob a ótica do binarismo de gênero. Nesse sentido, continua sendo comum ouvirmos, nos mais diferentes espaços sociais, expressões como "meninos vestem azul e não devem chorar", "meninas vestem rosa e devem sentar sempre de pernas cruzadas".

Tais discursos são fundamentados, segundo Furlani (2016), em um conservadorismo moral-tradicionalista, que defende os papéis sexuais tradicionais, além de incentivar a castidade, o casamento, a monogamia, dentre outros aspectos. Corroborando essa ideia, Auad (2019) afirma que,

[...] as relações de gênero, do modo como estão organizadas em nossa sociedade, são uma

máquina de produzir desigualdades. As visões naturalistas sobre mulheres, meninas, homens e meninos representam travas para a superação dessa situação. [...] Tais características são, na verdade, construídas, ao longo dos anos e dos séculos, segundo o modo como as relações entre o feminino e o masculino foram se engendrando socialmente (AUAD, 2019, p. 19).

Dentro dessa perspectiva, no contexto atual da grande maioria das escolas brasileiras, mesmo que meninos e meninas convivam juntos, isto não significa que as práticas curriculares, desenvolvidas nesses espaços, são promovidas com o objetivo de promover eficazmente a ressignificação dos papéis que lhes são atribuídos. Isto porque as ações implementadas, a partir do currículo adotado pela escola, possivelmente, são tendenciosas no sentido de reproduzirem estereótipos de gênero; dessa maneira, reforçando certos princípios e desigualdades.

As referidas situações de desigualdade agravam-se consideravelmente quando, durante a puberdade, meninos e meninas expressam seus desejos sexuais. Nestas circunstâncias, se suas identidades sexuais divergirem do binarismo de gênero e da heterossexualidade esperada, possivelmente enfrentarão obstáculos na expressão de suas sexualidades, além de vivenciarem situações de opressão na sociedade. Assim sendo, caso o garoto apresente traços que se assemelham às características atribuídas ao feminino, provavelmente, será ridicularizado, menosprezado, taxado, pelos(as) colegas, de "bichinha", de "viadinho" e bombardeado por algumas pessoas por meio de discursos como, "Vira homem!", "Ser viado é pecado!".

O mesmo acontece com a menina que demonstra características comportamentais e/ou traços masculinos. Essa, possivelmente, será, pejorativamente, rotulada de "sapatão", "machona", entre outras expressões. Além disso, poderá ouvir o discurso de que "falta-lhe um homem que lhe pegue de jeito". Tais discursos negam, portanto, a pluralidade dos sujeitos e corroboram formas únicas de masculinidade e de feminilidade. Ademais, contribuem para o estabelecimento de preconceito estrutural e da negação da diversidade de identidades e

das orientações afetivossexuais. Consoante à essa ideia, Carvalho (2016) e colaboradores(as) apontam que,

A heteronormatividade, que implica a "heterossexualização compulsória", é ensinada pelas instituições sociais e educativas (família, igreja, escola), encarregadas da produção dos sujeitos, corpos e identidades *gendrados* (ou *generificados*). Isso se dá com base na crença numa atração "natural" entre "sexos opostos" que correspondem, obrigatoriamente, cada um a um gênero distinto: macho/masculino, fêmea/feminino (CARVALHO *et al.*, 2016, p. 13, grifo dos autores).

Diante dessa argumentação, compreendemos que tanto a produção dos corpos quanto a das identidades de gênero está intrinsecamente ligada ao contexto e as práticas sociais de cada sociedade; nesse caso, costumam ser definidas sob a perspectiva do binarismo hegemônico. Por conseguinte, a orientação sexual tende a ser rigidamente associada à identidade de gênero do indivíduo. Logo, "a homossexualidade, a transgeneridade e as práticas sexuais não reprodutivas são consideradas desvio, crime, aberração, doença, perversão, imoralidade, pecado" (CARVALHO; ANDRADE; JUNQUEIRA, 2009 apud CARVALHO *et al.*, 2016, p. 13).

Nesse contexto, os sujeitos dissidentes vêm travando uma constante batalha no sentido de garantir a plena produção de seus corpos, a reconstrução de suas identidades e a reafirmação de suas orientações afetivossexuais. A luta para assegurar direitos igualitários LGBTQIA+ e a livre expressão de suas sexualidades é, pois, uma forma de impedir que seus corpos sejam dilacerados, silenciados e suas vidas sejam ceifadas. Afinal, vale ressaltar que, segundo Goellner (2013),

[...] o corpo é histórico. Isto é, mais do que um dado natural cuja materialidade nos personifica no mundo, o corpo é uma construção sobre a qual são conferidas diferentes marcas em diferentes tempos, espaços, conjunturas econômicas, grupos sociais, étnicos, etc. Não é portanto algo dado a priori nem mesmo é universal: *o corpo é provisório, mutável e mutante, suscetível a inúmeras intervenções* consoante o desenvolvimento científico e tecnológico de cada cultura bem como suas leis, seus códigos morais, as representações que cria sobre os corpos, os discursos que sobre ele produz e reproduz (GOELLNER, 2013, p. 30, grifo nosso).

Essa argumentação de Goellner leva-nos a perceber a importância do corpo, enquanto *lócus* da expressão da identidade, que pode ser usado como instrumento de resistência e de representatividade das diferentes sexualidades e das manifestações culturais. O corpo carrega consigo diferentes marcas, ao mesmo tempo em que imprime a personalidade individual de cada sujeito. Daí a necessidade de desenvolvermos uma cultura na qual os indivíduos priorizem o respeito às diversidades de corpos e à subjetividade de cada pessoa na sociedade.

### 2.1 A luta do movimento LGBTQIA+ no Brasil: história e memória

Consideramos importante conhecermos o passado para entendermos o presente e enfrentarmos o futuro. Nesse sentido, lembrar a luta do movimento LGBTQIA+ no Brasil, ao longo dos últimos anos, é fundamental para identificarmos quais as estratégias utilizadas por esse grupo contribuíram, de fato, para produzir visibilidades, resistências, combate às intolerâncias e aos atos discriminatórios e, conseqüentemente, mudanças efetivas na sociedade. Isto porque entendemos que, para que as futuras transformações sociais sejam significativas e benéficas aos diferentes grupos, é importante não cometermos os mesmos enganos do passado.

A partir dessa ótica, notamos a relevância da cultura da memória histórica, à medida que ela poderá servir como um marco dos fatos ocorridos, em diferentes épocas, cuja compreensão colaborará no desenvolvimento de diferentes ações que possam favorecer a inclusão de todos os sujeitos.

Através dessa cultura da memória é possível contarmos a história do movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queres*, Intersexos, Assexuais e demais possibilidades de orientações afetivossexuais e/ou identidades de gênero (LGBTQIA+), de maneira que possamos notar os impactos da organização desse movimento na produção da mudança social e aquisição de direitos iguais neste campo.

A partir do final dos anos 1960, e começo da

década de 1970, teve início a afirmação do movimento LGBTQIA+ no Brasil. Convém ressaltar que, nesse período, o país ainda estava sob o regime da ditadura militar que perdurou até o ano de 1985. Essa época representou uma fase conturbada, resultando em grandes desafios e dificuldades para os modos de vida de lésbicas, gays, travestis e transexuais, entre outros(as). Na época, o autoritarismo militar provocou danos significativos na construção das identidades e da expressão das diferentes orientações afetivossexuais desses sujeitos. Conforme Simões e Facchini (2009),

O desabrochar de um movimento homossexual no Brasil se deu no final da década de 1970, com o surgimento de grupos voltados explicitamente à militância política, formados por pessoas que se identificavam como homossexuais (usando diferentes termos para tanto) e buscavam promover e difundir novas formas de representação da homossexualidade, contrapostas às conotações de sem vergonha, pecado, doença e degeneração (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 13).

Diante dessa afirmativa, notamos que o ativismo LGBTQIA+ teve como pressuposto conferir visibilidade e empoderamento a um grupo que sofria com as atrocidades do regime militar, além de ressignificar a imagem socialmente estereotipada dos gays, lésbicas, travestis etc. Como resultado, buscava-se a justiça social, a participação política e o reconhecimento das diferentes identidades (GREEN *et al.*, 2018).

Facchini (2005) dividiu a trajetória do movimento LGBTQIA+ brasileiro em três grandes momentos. O primeiro corresponde aos anos de 1978 a 1983, o segundo de 1984 a 1992 e, por fim, o terceiro de 1992 até 2005. De acordo com Green (2018) e colaboradores(as), o ano de 1978 foi um marco na história do movimento LGBTQIA+ no Brasil, haja vista que, nessa época, o MHB (Movimento Homossexual Brasileiro) foi criado. Ademais, na cidade de São Paulo foi realizado o primeiro encontro de um grupo que, posteriormente, passaria a ser denominado de "Somos - Grupo de Afirmação Homossexual" (GREEN *et al.*, 2018).

Nas reuniões desse grupo, as pessoas costumavam relatar suas experiências e discutir

estratégias de resistência e de combate às discriminações vivenciadas por gays, lésbicas, travestis etc. Nesse mesmo período, precisamente no ano de 1980, surgiu o Grupo Gay da Bahia (GGB), formalizando-se como uma das importantes ONGs (Organização Não Governamental) de apoio à causa LGBTQIA+, cujo foco centraliza-se na defesa dos direitos dos homossexuais (FACCHINI, 2005).

Ainda sobre a articulação e o engajamento do movimento LGBTQIA+ da época, Green (2018) e colaboradores/as apontam que,

[...] em abril de 1978, havia começado a circular o jornal mensal *Lampião da Esquina*, considerado a primeira publicação de circulação nacional, claramente engajada nas lutas políticas travadas pela imprensa alternativa e feita por homossexuais para homossexuais (GREEN *et al.*, 2018, p. 10, grifo dos autores).

Nessa conjuntura, o referido jornal foi extremamente relevante para a comunidade LGBTQIA+, pois foi considerado um dos importantes instrumentos de luta utilizados para dar voz a esses sujeitos e evidenciar seus problemas e suas conquistas; desse modo, conferindo-lhes visibilidade e empoderamento.

No ano de 1984, iniciou-se a segunda onda do Movimento LGBTQIA+. Nessa época, explodiu a epidemia da HIV/AIDS, contexto epidêmico associado aos homossexuais que os considerou como grupo de risco. Tal cenário impulsionou a produção de novas lutas, no intento de pressionar o governo a dar assistência às pessoas contaminadas pelo vírus; além do desenvolvimento de ações de conscientização sobre o cuidado com o corpo e as formas de prevenção das infecções sexualmente transmissíveis (ISTs).

Importa destacar que, nessa mesma época, o Grupo Gay da Bahia (GGB) iniciou uma campanha para a retirada da temática da homossexualidade da lista de doenças mentais do Instituto Nacional de Assistência Médica (INAMPS). Posteriormente, esse grupo juntou-se ao Triângulo Rosa do Rio de Janeiro, no combate à discriminação por identidade de gênero e por orientação sexual (FACCHINI, 2005).

A partir do ano de 1992, iniciou-se o que Fac-

chini (2005) demarcou como sendo a terceira onda do Movimento LGBTQIA+ brasileiro. Esse período foi marcado pelo surgimento de novas ONGs de apoio à luta de gays, lésbicas, travestis, bissexuais, transexuais etc. em todo o país; além do considerável aumento das campanhas de conscientização da população referente à prevenção da HIV/AIDS. Destacou-se, nessa época, também as ações fundamentadas na promoção dos direitos humanos, desenvolvidas durante o governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, as quais contribuíram significativamente para a visibilidade e a inclusão da comunidade LGBTQIA+ nos diferentes espaços sociais.

Vale enfatizar ainda que a primeira grande manifestação pública brasileira, em defesa dos direitos e da visibilidade da população LGBTQIA+, inspirada por outros atos anteriores, ocorreu no ano de 1997, na cidade de São Paulo. Na ocasião, cerca de duas mil pessoas marcharam, pela Avenida Paulista, clamando por dignidade, respeito, justiça e garantia de direitos igualitários. Nesse período, o movimento ainda se intitulava como GLS (Gays, Lésbicas e Simpatizantes). Sobre a importância das chamadas Paradas LGBTQIA+, Camargos (2018) afirma que,

A festa da parada não representa o fim dos preconceitos e da violência que toda a população LGBT brasileira sofre, a cura da aids ou a conquista de todos os direitos. No entanto, o fato de sairmos às ruas em pleno dia para comemorar/rememorar é uma vitória simbólica sobre o medo e a paranoia da morte: se antes nos escondíamos de tudo, inclusive para morrer, pois a aids era o grande monstro, hoje buscamos nos mostrar para viver, pois o espírito da f(r) esta nutre a vida de esperança, sobretudo em momentos de golpes (CAMARGOS, 2018, p. 434).

Esse discurso de Camargos (2018) nos faz compreender a relevância das Paradas para a produção de visibilidades, empoderamentos e resistências daqueles sujeitos dissidentes da heteronormatividade. A partir desses acontecimentos, a ideia de ir às ruas passou a ser compreendida como um ato político, uma atitude de coragem, um símbolo de liberdade que representa a "saída do armário" e a reafirmação identitária das pessoas LGBTQIA+.

## 2.2 Direitos LGBTQIA+: avanços e retrocessos

As "trevas dominam o Estado", disse o ministro do Superior Tribunal Federal (STF), Celso de Mello, referindo-se à censura de livros com temática LGBTQIA+, expostos na Bienal do Livro, realizada na cidade do Rio de Janeiro, durante o mês de setembro de 2019. Essa polêmica, envolvendo o evento, foi provocada mais especificamente devido à veiculação da história em quadrinho (HQ) "Vingadores: A Cruzada das Crianças", a qual possui imagens representando dois rapazes se beijando. A obra foi acusada pelo prefeito, Marcelo Crivella, de conter "conteúdo impróprio para menores".

Em seu discurso sobre o referido acontecimento, o ministro Celso de Mello relatou:

A apreensão de exemplares de um livro com temática LGBT na Bienal do Rio de Janeiro mostra-se inaceitável! Na realidade, o que está a acontecer no Rio de Janeiro constitui fato gravíssimo, pois traduz o registro preocupante de que, sob o signo do retrocesso – cuja inspiração resulta das trevas que dominam o poder do Estado –, um novo e sombrio tempo se anuncia: o tempo da intolerância, da repressão ao pensamento, da interdição ostensiva ao pluralismo de ideias e do repúdio ao princípio democrático (DE MELLO, [2019], grifo nosso).

Consoante a essa argumentação, o ministro Dias Toffoli, em seu parecer, relatou que,

No caso, a decisão cuja suspensão se pretende, ao estabelecer que o conteúdo homoafetivo em publicações infanto-juvenis exigiria a prévia indicação de seu teor, findou por *assimilar as relações homoafetivas a conteúdo impróprio ou inadequado à infância e juventude, ferindo, a um só tempo, a estrita legalidade e o princípio da igualdade*, uma vez que somente àquela específica forma de relação impôs a necessidade de advertência, em disposição que – sob pretensa proteção da criança e do adolescente – se põs na armadilha sutil da distinção entre proteção e preconceito (TOFFOLI, 2019, p. 7 grifo nosso).

Na mesma linha de argumentação, o ministro Gilmar Mendes, afirmou que,

O entendimento de que a veiculação de imagens homoafetivas é "não corriqueiro" ou "avesso ao campo semântico de histórias de ficção" reproduz um viés de anormalidade e discriminação que é atribuído às relações homossexuais. Tal interpretação revela-se totalmente

incompatível com o texto constitucional e com a jurisprudência desta Suprema Corte, na medida em que *diminui e menospreza a dignidade humana e o direito à autodeterminação individual* (MENDES, 2019, p. 8, grifo nosso).

Abrimos essa seção com a fala de Celso de Mello porque ela sinaliza para a atual conjuntura política do nosso país no campo em foco. De fato, analisando as ações desenvolvidas pelo governo brasileiro, desde o começo de seu mandato, percebemos retrocessos preocupantes que afetam diretamente a população LGBTQIA+. O discurso do ministro é coerente, uma vez que estamos vivendo em tempos sombrios no qual a promoção de direitos foi estagnada, causando indignação entre as pessoas que lutam pela equidade de direitos e inclusão social de todos/as.

Como já comentado anteriormente, é notório que o surgimento dos movimentos de luta, em defesa dos direitos LGBTQIA+, contribuiu significativamente para a quebra de algumas barreiras sociais e favoreceu a visibilidade do grupo. Neste contexto, importa lembrar que uma das primeiras conquistas desse público foi a retirada da temática da homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), ou seja, deixou de ser considerado um transtorno mental. Sobre o enquadramento da homossexualidade no CID temos a seguinte explicação:

A homossexualidade foi, então, considerada por muitos e muitos anos como uma doença ou um desvio; por conseguinte, vários tipos de tratamentos, dos mais bizarros, foram propostos para "curar gays", ou seja, estimulá-los a retornar para a heterossexualidade. Esses tratamentos incluíam as chamadas terapias elétricas aversivas, com eletrochoque, exposição a fotos de vômitos, utilização de medicações como a apomorfina, a "terapia da *playboy*", na qual homens *gays* deveriam se masturbar vendo fotos de mulheres nuas, ou, ainda, a implantação de eletrodos no cérebro do homossexual masculino com a finalidade de estimulá-lo enquanto este era seduzido por uma prostituta. Até procedimentos cirúrgicos, com castração unilateral e transplante do tecido testicular de um homem heterossexual, foram tentados, obviamente todos sem sucesso (DIEHL *et al.*, 2014, p. 21, grifo dos autores).

Segundo os(as) autores(as), a população LGB-

TQIA+ era submetida as mais diferentes atrocidades a fim de que o dito quadro patológico fosse revertido. Vale ressaltar que, nesse período, o termo utilizado era "homossexualismo"; o qual caracterizava o indivíduo como um ser doente que necessitava de tratamentos e de cura do referido mal. Posteriormente, no ano de 1973, o "homossexualismo" saiu do quadro de doenças do CID e a homossexualidade passa a ser reconhecida como uma variação da sexualidade e da expressão amorosa.

Atualmente, no Brasil, percebemos um recuo preocupante, no que diz respeito a essa conquista, haja vista que muitos políticos e médicos(as), principalmente de ordem conservadora, começaram a propagar a existência de uma possível "cura gay"; desse modo, defendendo o resgate do antigo conceito patológico do homossexualismo. Os(as) defensores(as) desse projeto afirmaram que "a homossexualidade causa diversos transtornos psicológicos" e que a "mudança de orientação sexual encontra-se cientificamente comprovada". Dessa forma, tal situação acentuou os casos de lesbo-homo-bi-transfobia no nosso país.

Outro ganho no campo dos direitos que vale mencionar, refere-se à temática da laicidade do Estado, pois os preceitos religiosos, em tese, passaram a não ter mais forte influência, no que diz respeito às discussões que tinham os direitos LGBTQIA+ como pauta. Sobre a problemática instalada pelo campo religioso, Reis (2017) destaca que,

A importância da laicidade do Estado, no que diz respeito à formulação de políticas públicas afirmativas voltadas para a garantia dos direitos humanos da população LGBT, se encontra no fato de que têm sido as convicções religiosas mais fundamentalistas e dogmáticas que se posicionam contrárias às manifestações da homossexualidade. Isto pode ser testemunhado de forma extrema em países islâmicos onde a prática de atos homossexuais é punida com a pena de morte, como também, de forma mais moderada, porém prejudicial para o avanço da garantia da igualdade de direitos, no Brasil, nos debates no Congresso Nacional e na sociedade quanto à proposição que visa à criminalização da violência e discriminação homofóbicas. Os parlamentares de base religiosa fundamentalista têm sucessivamente impedido a aprovação desta proposição, bem como qualquer

outra voltada para a garantia dos direitos da população LGBT, desde a Constituinte (REIS, 2017, p. 372).

A partir da fala do autor, percebemos a importância da laicidade que corrobora a dissociação entre as decisões tomadas pelo Estado e os preceitos religiosos, uma vez que a "bancada religiosa", ou seja, os(as) religiosos(as), que ocupam cadeiras no Congresso Nacional, costumam fundamentar suas ações políticas em dogmas religiosos. Tais congressistas, muitas vezes, condenam a homossexualidade; desse modo, impedindo a garantia de direitos da população LGBTQIA+ e contribuindo para a propagação de práticas *LGBTfóbicas*.

Outro ganho que é pertinente ressaltar foi a ocorrência da Conferência Internacional das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo (Egito), em 1994. Este foi um evento que ficou marcado como o encontro global, no qual todos os aspectos que dizem respeito à vida humana foram abordados de maneira abrangente. Dentre as temáticas discutidas, ressaltamos as questões que fazem referência aos direitos reprodutivos e sexuais. Essa discussão constituiu-se em um marco nos direitos, uma vez que a população LGBTQIA+, por não estar dentro dos padrões estabelecidos pela sociedade heteronormativa, encontrava-se marginalizada e exposta à discriminação e à violência.

A partir da vigência dos direitos acima referidos, passou-se a defender, por exemplo, o "direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, imposição e violência", bem como o "direito de expressar livremente sua orientação sexual: heterossexualidade, homossexualidade, bissexualidade, entre outras" (BRASIL, 2009, p. 4).

Considerando os direitos sexuais, compreendemos que estes devem garantir a livre construção da identidade de gênero e a expressão da orientação afetivossexual do indivíduo. Dessa forma, rompendo com os paradigmas e normas sociais segregacionistas, impostas pelo conservadorismo de certos grupos dominantes, cuja finalidade é rotular, discriminar, marginalizar e excluir aqueles e aquelas que não se encaixam

nos padrões postulados por tais princípios.

Nesse sentido, notamos que, atualmente, no Brasil, persiste a defesa da heteronormatividade e heterossexualidade, por grupos conservadores, da base do governo, e parte da população, como sendo a sexualidade "normal", "natural" e "legítima". Confirmando essa percepção, podemos citar o caso da atual ministra responsável pela pasta da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, a qual declarou, em uma de suas entrevistas concedida à imprensa em 2019, que "menino veste azul e menina veste rosa".

A fala da ministra Damares resgata a ideia de que o descobrimento do sexo biológico da criança implica na cor do enxoval. Contudo, sabemos que cor não tem gênero, não define a identidade e nem a sexualidade do sujeito. A ministra também afirmou nesse mesmo ano de 2019, em um de seus depoimentos, que a "menina será princesa e menino será príncipe". Tal discurso anula as diferentes expressões da sexualidade e condiciona os sujeitos a heterossexualidade hegemônica.

Outra conquista que merece ser enfatizada se refere ao reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2011, do direito à união civil para casais formados por pessoas do mesmo sexo, os quais passaram a ter os mesmos direitos dos casais heterossexuais. Tal fato representa um avanço significativo, para o estabelecimento da equidade de direitos entre os sujeitos; simboliza também a valorização de toda forma de amor.

Em contrapartida, a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, em 2018, uma lei que estabeleceu diretrizes de políticas públicas de valorização da família. Em seu artigo 2.º, a lei apresentou o conceito de família como sendo o núcleo social composto a partir da união entre uma mulher e um homem, seja por intermédio da união estável ou casamento. Contudo, o STF refutou-a, em 2019. Por unanimidade, os ministros decidiram que a união estável entre pessoas do mesmo sexo não pode de maneira alguma ser excluída da concepção de entidade familiar. O relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, no momento da expressão do seu voto afirmou:

Quando a norma prevê a instituição de diretrizes para a implantação de política pública de valorização da família no Distrito Federal, deve-se levar em consideração também aquelas entendidas como familiares formadas por união homoafetiva (DE MORAES, [2019]).

Essa argumentação de Alexandre de Moraes, faz-nos perceber que o não reconhecimento e a não inclusão de famílias homoafetivas, nas políticas públicas, violariam princípios constitucionais, a exemplo da isonomia e da dignidade da pessoa humana. Esse tipo de lei corroborou a invisibilidade das pessoas LGBTQIA+ e favoreceu à produção de mais atitudes *LGBTfóbicas* na sociedade. Considerar projetos, como o acima citado, é inadmissível, principalmente em se tratando de ações de indivíduos que representam o poder público.

Outra vitória, comemorada pela comunidade LGBTQIA+, resultou na instauração do direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, das pessoas travestis e transexuais. Tal conquista deu-se a partir do Decreto n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, lançado no governo da presidenta Dilma Rousseff. Assim, o art. 6º, do referido decreto, registra a seguinte determinação,

Art. 6º. A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2016).

Esse decreto representou um importante avanço na garantia dos direitos das pessoas travestis e transexuais. Além disso, evitou que tais públicos continuem vivenciando situações vexatórias por causa de seu nome de batismo. Outro avanço, que dialoga diretamente com esse decreto, foi o anúncio da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2018, sobre a retirada da transexualidade da lista de doenças mentais. Até então, a transexualidade era tida como "transtorno de identidade de gênero". Na nova CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacio-

nados com à Saúde) passou a ser considerada como “incongruência de gênero”.

Por outro lado, uma das recentes ações, que representam um retrocesso nas questões alusivas às pessoas LGBTQIA+, assemelha-se à polêmica citada no início desse tópico. No começo do mês de setembro do ano de 2019, o governador do Estado de São Paulo, João Doria, determinou que fossem recolhidos o material de ciências destinado aos alunos/as do 8.º ano, do ensino fundamental, da rede estadual de ensino. De acordo com o governador, o material possuía um “erro inaceitável”. Ele se referia ao fato de que a apostila continha, dentre outros temas, conceitos de sexo biológico, orientação afetivossexual e identidade de gênero. Em uma rede social, o governador escreveu, “[...] não concordamos e nem aceitamos apologia à ideologia de gênero”.

Todavia, o conceito de ideologia de gênero, expresso pelo referido político, pode ser considerado como mais um pseudodiscurso, cuja intencionalidade é impedir a liberdade de expressão sobre as sexualidades dos sujeitos. Sua posição está fundamentada em argumentos conservadores, que determinam uma única modalidade de sexualidade como “normal”. Nesse contexto,

[...] inseridos no enredo de uma sociedade marcada pela presença da heteronormatividade, qualquer pessoa que ultrapasse a lógica binária imposta pela religião e pelos costumes dominantes será condenada à exclusão social [...] os indivíduos integrantes das minorias malquistas são tratados como seres abjetos, invisíveis, excluídos [...] (VALADARES; ALMEIDA, 2018, p. 56).

Essa arguição ajuda-nos a perceber que a luta pelo reconhecimento das diferentes identidades de gênero e das orientações afetivossexuais é uma tarefa árdua, pois ainda existem vários obstáculos e ações organizadas por determinados grupos, que tencionam manter a invisibilidade das pessoas LGBTQIA+. O referido caso, ocorrido em São Paulo, assemelha-se a história do “*kit gay*”, ressuscitada por alguns(mas) candidatos(as), na campanha eleitoral de 2018, a qual faz referência ao material intitulado “Escola sem Homofobia”, que versava sobre questões alusivas a gênero e sexualidade, lançado pelo Ministério da Educa-

ção, em 2011 e, posteriormente, tirado de circulação, devido às críticas dos grupos conservadores.

Em contrapartida, a mais recente vitória das pessoas LGBTQIA+ foi a criminalização da homofobia e transfobia. Assim sendo, no dia 13 de junho de 2019, por oito votos contra três, os ministros do STF decidiram enquadrar a homofobia e a transfobia como crime de racismo. A decisão representou um marco histórico na aquisição de direitos e de preservação da dignidade humana.

Na ocasião, a ministra Cármen Lúcia, no momento da apresentação do seu voto, afirmou:

Numa sociedade discriminatória como a que vivemos, a mulher é diferente, o negro é diferente, o homossexual é o diferente, o transexual é diferente. Diferente de quem traçou o modelo, porque tinha poder para ser o espelho e não o retratado. Preconceito tem a ver com poder e comando. [...] Todo preconceito é violência, toda discriminação é causa de sofrimento (LÚCIA, [2019]).

A partir do discurso da ministra, notamos que a criminalização da homofobia e da transfobia resultou em ganhos inestimáveis para a comunidade LGBTQIA+ brasileira, uma vez que, segundo os dados do *Atlas da Violência* de 2019, o Brasil continua sendo um dos países onde o número de morte de travestis e de transexuais é mais acentuado. É necessário notar que, durante muitos anos, muitos legisladores fizeram pouco caso dessa situação; dessa forma, projetos enviados ao Congresso Nacional, que tratavam sobre essa problemática social, foram barrados, principalmente, pela bancada evangélica conservadora.

Portanto, a ação de intervenção do STF, sobre essa problemática, configura-se como um importante avanço na mudança de crenças da sociedade, contribuindo assim para a diminuição da barbárie contra os LGBTQIA+. Isto porque, segundo Cármen Lúcia, a discriminação “castiga” o indivíduo desde o lar, haja vista que afasta pai de filho, irmão(ã) e amigos(as). Logo, precisamos lutar contra o conjunto de princípios que Bagno (2015, p. 10) definiu como sendo a “ideologia antibrasileira, [antidiversidade], repressora, e autoritária, assumida e divulgada por gente que vê ‘erros’ por todos os lados”.

## Considerações finais

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de produzir um gesto de leitura de como o movimento LGBTQIA+ no Brasil ganhou notoriedade e vem se empoderando, ao longo do tempo, no que diz respeito ao enfrentamento das ações dos grupos conservadores radicais, que almejam impedir a equidade de direitos entre todo(as) e a visibilidade social de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e demais expressões de gênero e orientação afetivossexual.

Nesse contexto, é pertinente conhecer a história do surgimento do movimento LGBTQIA+, no Brasil, para que possamos entender como ele tem se articulado e ganhado força na luta por igualdade, respeito e justiça. Por outro lado, é necessário também identificar a existência dos recuos realizados, nos últimos anos, em consequência da produção e da veiculação de discursos arcaicos e da execução de ações repressivas, realizadas por representantes políticos do povo brasileiro. Um exemplo de ação neste sentido é a defesa da chamada "cura gay", tema colocado em pauta nas discussões entre a classe de médicos(as) e a de políticos, o qual tem sido utilizado como instrumento para o fortalecimento da *LGBTfobia*, na nossa sociedade.

Importa ressaltar que, diferentemente dos argumentos que a parte conservadora radical, da nossa sociedade, costuma alegar, as pessoas LGBTQIA+ não reivindicam privilégios em detrimento de outros grupos sociais. Pelo contrário, esses sujeitos lutam para se sentir seguros, ao caminhar nas ruas; sonham em viver livremente suas sexualidades, sem o medo de sofrerem retaliações, humilhações, agressões ou, até mesmo, serem assassinados.

Por conseguinte, a luta dessas pessoas representa o grito de socorro e a ânsia desses sujeitos em existir, resistir e viver dignamente no meio social. Afinal, como enfatiza Drauzio Varella (2017), "que diferença faz para você se o seu vizinho dorme com outro homem, se a sua vizinha é apaixonada pela colega de trabalho? Se faz diferença, procure um psiquiatra. Você não está legal".

Entendemos, portanto, que uma das estratégias possíveis de auxiliar na mudança dessa realidade e, conseqüentemente, de contribuir para o estabelecimento da equidade de direitos, entre todos os indivíduos, é pensar em uma educação fundamentada nos princípios dos direitos humanos e dos direitos sexuais. Essa poderá ser produtiva, na medida em que corrobora a necessidade de promoção da construção identitária de sujeitos de direitos e colabora no processo de desenvolvimento do contexto social em que vivem.

## Referências

AUAD, Daniela. **Educar meninas e meninos**: relações de gênero na escola. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2019.

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico**. 56ª ed. rev. e amp. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos\\_sexuais\\_reprodutivos\\_mtodos\\_anticoncepcionais.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sexuais_reprodutivos_mtodos_anticoncepcionais.pdf). Acesso em: 26 dez. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Medida cautelar na reclamação 38.782 Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://ujucasp.org.br/site/wpcontent/uploads/2020/01/LiminarToffoli.pdf>. Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Medida cautelar na suspensão de liminar 1.248 Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://dotti.adv.br/wpcontent/uploads/2019/11/SL1248-MEDIDA-CAUTELAR.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016**. Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm). Acesso em: 29 dez. 2019.

CAMARGOS, Moacir Lopes de. O surgimento das Paradas LGBT no Brasil. In: GREEN, James Naylor; et al. **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Almeida, 2018. P. 421-434.

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; et al. **Direitos Humanos das mulheres e das pessoas LGBTQI**: inclusão da perspectiva da diversidade sexual e de gênero na educação e na formação docente. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011. (Coleção sinopses jurídicas, v. 30).

D'AGOSTINO, Rosane. Lei do DF sobre políticas públicas para famílias deve incluir uniões homoafetivas, decide STF. **G1**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/09/16/lei-do-df-sobre>

[-políticas-públicas-para-famílias-deve-incluir-unioes-homoafetivas-decide-stf.ghml](#). Acesso em: 23 set. 2019.

DIEHL, Alessandra et al. A CID-11 não reconhecerá possibilidades de patologização da homossexualidade. **Debates em Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 5, p. 20-25, 2014. Disponível em: <https://revistardp.org.br/revista/article/view/256>. Acesso em: 9 fev. 2022. Disponível em: <https://revistardp.org.br/revista/article/view/256/231>. Acesso em: 28 dez. 2019.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas?** Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FURLANI, Jimena. **Educação sexual na escola: relações de gênero, orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças**. 1. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

GOELLNER, Silvana Vilodre. A produção cultural do corpo. In: LOURO, Guacira et al. (org.). **Corpo, gênero e sexualidade**: um debate contemporâneo na educação. 9 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 30-42.

GREEN, James Naylor et al. **História do Movimento LGBT no Brasil**. São Paulo: Almeida, 2018.

LARROSA, Jorge. Experiência e Alteridade em Educação. **Revista Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. 2, p. 4-27, jul./dez., 2011.

LIMA, Luciana. Celso de Mello diz que censura a livros da Bienal é "fato gravíssimo". **Metrópoles**, 2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/direitos-humanos-br/celso-de-mello-diz-que-censura-a-livros-da-bienal-e-fato-gravissimo>. Acesso em: 29 set. 2019.

'MENINO veste azul e menina veste rosa', diz Damares Alves. **Folha de S. Paulo**, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/01/menino-veste-azul-e-menina-veste-rosa-diz-damares.shtml>. Acesso em: 28 set. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948.

REIS, Toni. **Avanços e desafios para os direitos humanos da comunidade LGBT no Brasil**. 2017. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/assets/upload/anais/288.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SIMÕES, Júlio; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris**: do movimento homossexual ao LGBT. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.

STF criminaliza homofobia e transfobia com aplicação por analogia à Lei do Racismo. **IBDFAM**, 2019. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/6971/STF+criminaliza+homofobia+e+transfobia+com+aplicacao+por+analogia+ao+Lei+do+Racismo>. Acesso em: 18 set. 2019.

VALADARES, Gustavo; ALMEIDA, João Paulo Rodrigues. Direito Constitucional: A LGBTfobia como resultado do discurso de ódio. In: DESLANDES, Keila (coord.). **Homotransfobia e direitos sexuais**: debates e embates contemporâneos. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018. p. 53-66.

VARELLA, Dráuzio. **Homossexualidade** - "Que diferença faz pra você se seu vizinho dorme com outro homem?", 20 set. 2017. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=-\\_Ux5ksUh6E](https://www.youtube.com/watch?v=-_Ux5ksUh6E). Acesso em: 9 fev. 2022.

---

### Josinaldo Monteiro da Silva

Especialista em Gênero e Diversidade na Escola pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa, PB, Brasil; graduado em Letras pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em Guarabira, PB, Brasil. Professor da Prefeitura Municipal de Sapé (PMS), em Sapé, PB, Brasil.

---

### Ewerton Marinho de Aguiar

Especialista em Educação Étnico-racial na Educação Infantil pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em Guarabira, PB, Brasil; graduado em Pedagogia pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em Guarabira, PB, Brasil; Professor da Prefeitura Municipal de Guarabira (PMG), em Guarabira, PB, Brasil.

---

### Joseval dos Reis Miranda

Doutor e Mestre em Educação pela Universidade de Brasília (UnB), em Brasília-DF, Brasil. Professor da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em João Pessoa, PB, Brasil.

---

### Endereço para correspondência

Joseval dos Reis Miranda

Universidade Federal da Paraíba

Centro de Educação – Departamento de Metodologia da Educação

Campus I - Lot. Cidade Universitária

Castelo Branco, 58051900

João Pessoa, PB, Brasil

*Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação.*